

Resolução nº 266
De 29 de julho de 1987

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170 do Decreto-Lei nº 5, de 15/03/1975, foi alterado pelo art. 25 da Lei nº 713, de 26/12/1983;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.413, de 01/07/87, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cz\$ 856,12 o valor da UFERJ para vigorar no período de julho a setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de julho do corrente ano, os valores das diárias fixados na tabela anexa à Resolução nº GPGJ/260, de 12/05/87;

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº GPGJ/260, de 12/05/1987, na seguinte forma:

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª e 2ª CATEGORIAS

COM PERNOITE Cz\$ 2.054,69

SEM PERNOITE Cz\$ 924,61

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça